

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## DECRETO N.º 104, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a segunda onda de transmissão do vírus.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de uma segunda onda de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Redenção, até 25 de abril de 2021, o funcionamento de todos os Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e afins administrados pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção, bem com os que sejam objeto de Concessão.

§1º Recomenda a suspensão de funcionamento de Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do Município de Nova Redenção até 25 de abril de 2021.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

Art. 2º. Até 25 de abril de 2021, fica proibida aglomerações em vias publicas, estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos (academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens, lanchonetes, sorveterias, pontos de venda de alimentos de rua, trailers, carrinhos, boxes, campos e quadras de futebol).

Art. 3º. Os estabelecimentos do comércio municipal deverão implantar medidas preventivas, de forma a conter aglomerações, visando à prevenção e o controle para enfrentamento do COVID- 19;

Art. 4º. Por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais ou de serviços no Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social em conjunto com a ASCOM – Assessoria de Comunicação, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

- I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III) tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;
- IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V) manter a distância de um metro entre pessoas;
- VI) limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII) evitar multidões;
- VIII) usar máscaras;
- IX) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal orientará, bem como fiscalizará o cumprimento deste decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 13 de abril de 2021.

**GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
Prefeita Municipal